

Objeto da Contratação	Contratação de Consultoria individual Profissionais de Letras (Beletristas/Letrólogos)
Item do P.A.	4,10
Componente	Componente 2 – Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão
Produto	2.1 Governança e gestão estratégica aprimoradas
Projeto	2.1.3 Institucionalização e fortalecimento da cultura de inovação
Unidade Cogestora	Laboratório de Inovação
Unidade Orçamentária	Presidência

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Contratação de Consultoria individual Profissionais de Letras (Beletristas/Letrólogos)

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

GN- 2350-15 Seleção e contratação de Consultor Individual(CI)

EMPRÉSTIMO Nº: 5248/OC- BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

ABRIL/2023

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONSULTOR INDIVIDUAL

Para fins de seleção e contratação dos consultores individuais especialistas em Letras (Beletristas/Letrólogos), o Laboratório de Inovação - LabLuz, após pesquisa de profissionais experientes, objetivando efetivar a simplificação de atos junto às demandas internas e externas do Tribunal de Justiça do Ceará, enviou convites para apresentação de manifestação de interesse, estabelecendo os seguintes critérios de qualificação para seleção dos consultores individuais:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I. Experiência do(a) Consultor(a) em Serviços Similares (Total 5,5 pontos)	
I.1. Tempo de atuação em projetos que envolvam produção de gêneros textuais diversos;	3,0
I.2. Tempo de atuação em projetos que envolvam edições, revisões, correções e adaptações de textos no intuito de melhorar a compreensão de linguagem e a interpretação ao texto escrito.	2,5
II. Entrevista (Total 4,5 pontos)	
I.4. Entrevista: levar em consideração que o(a) candidato(a) apresente, como mínimo: a) Breve relato do perfil profissional e experiência de trabalho; b) perfil voltado à organização, já que atuará em diferentes frentes de trabalho, o que exigirá senso de organização, manutenção de documentos em ordem, criação de uma rotina de trabalho e a técnica de <i>follow up</i> dos diversos processos de aquisições em que estará envolvido; c) capacidade de trabalho em equipe.	4,5
TOTAL	10

Destaque-se que o parágrafo 5.2 da GN-2350-15 dispõe que: “Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo”.

Welkey Costa do Carmo
Coordenador do LabLuz



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

(Assinado digitalmente)